PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 01/03/12 Pág.: 05
EDIÇÃO N.º 8.185
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 03/2012

SÚMULA - Dispõe sobre a revisão Geral e Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Municipais, do Poder Executivo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de Outubro de 2006, observando os seguintes critérios:

I - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, do poder Executivo, ficam reajustados no percentual de **10% (dez por cento)**, sendo 5,49% (Cinco virgula quarenta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2011 à janeiro de 2012, e 4,51% (Quatro virgula cinqüenta e um por cento) de aumento real na tabela de vencimentos.

II – Os vencimentos e subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo, ficam reajustados no percentual de 5,49% (Cinco virgula quarenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2011 à janeiro de 2012.

III – Os vencimentos e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, ficam reajustados no percentual de 5,49% (Cinco virgula quarenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro 2011 a janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix– Pr., em 29 de Fevereiro de 2012.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal